

Parecer

Projeto de Lei n.º 173/XV/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Miguel Iglésias (PS)

Projeto de Lei n.º 173/XV/1.ª (PAN) - Determina a realização de um estudo sobre renegociação ou perdão da dívida da Ucrânia a Portugal

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

• Nota Introdutória

No dia 17 de junho de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), a Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 173/XV/1.ª (PAN) - «Determina a realização de um estudo sobre renegociação ou perdão da dívida da Ucrânia a Portugal». A iniciativa foi admitida por despacho do Presidente da Assembleia da República no dia 21 de junho e baixou, no mesmo dia, à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação e emissão de parecer. A iniciativa foi agendada para a sessão plenária de 7 de julho, por arrastamento com o Projeto de Resolução n.º 20/XV/1.ª (BE) - «Pelo perdão total da dívida externa Ucrâniana».

• Análise do Diploma

Objeto e Motivação

A proponente fundamenta a iniciativa aludindo à crise humanitária suscitada pela invasão da Ucrânia e ao custo implicado na reconstrução desse país e das infraestruturas básicas destruídas, argumentando que se trata de uma situação que requer a solidariedade de todos os países e organizações internacionais..

Invoca os apoios concedidos por Portugal à Ucrânia, nomeadamente a celebração de um acordo de cooperação financeira através do qual serão concedidos 250 milhões de euros e explica que, por se tratar de um país que já antes da invasão era um dos mais pobres da Europa, a solidariedade para com a Ucrânia deverá ir mais longe.

Partindo destes pressupostos, é proposto que, no prazo de 60 dias, o Governo elabore e entregue à Assembleia da República um estudo sobre a viabilidade de um processo de renegociação ou de perdão da dívida da Ucrânia. De acordo com a exposição de motivos, as conclusões desse estudo permitirão, posteriormente, definir se é possível avançar para um tal processo e definir os passos subsequentes.

Cabe ainda referir que o teor da iniciativa em apreço se encontra igualmente previsto no Projeto de Resolução 125/XV/1.ª (PAN) - «Recomenda ao Governo que estude a possibilidade de renegociação ou perdão da dívida da Ucrânia a Portugal», que recomenda ao Governo que estude a possibilidade de renegociação ou perdão da dívida da Ucrânia a Portugal e que defenda no Conselho Europeu que tal solução deverá ser também estudada no âmbito da União Europeia.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz

sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, observando que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados na alínea b) do n.º 1 do artigo 120.º do RAR, leva a concluir que a iniciativa em apreço pode ferir o disposto na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo, ou seja, pode infringir a CRP ou os princípios nela consignados.

Em concreto, por conter uma injunção de carácter juridicamente vinculativo dirigida ao Governo (a realização de um estudo dentro de um prazo determinado), considera-se que a iniciativa pode suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da CRP. Pese embora esta questão seja suscitada, a nota técnica não deixa de referir que é usual a existência de preceitos semelhantes ao previsto na presente iniciativa, i.e. textualmente próximos do cariz recomendatório próprio das recomendações políticas ao Governo, nomeadamente nos Orçamentos do Estado. Acrescenta-se ainda que, uma vez que o único objeto da iniciativa legislativa em apreço passa pela elaboração de um estudo pelo Governo, poderia equacionar-se uma outra solução do ponto de vista da legística material.

Acrescente-se ainda que, nesta fase do processo legislativo, e de acordo com a nota técnica, a iniciativa em análise não suscita questões de relevo no âmbito da lei formulário.

- **Enquadramento parlamentar**

De acordo com a pesquisa efetuada para efeitos de elaboração da nota técnica, identificaram-se as seguintes iniciativas pendentes, sobre matéria idêntica à da presente iniciativa:

- Projeto de Resolução n.º 20/XV/1.ª (BE) - «Pelo perdão total da dívida externa Ucrâniana»
- Projeto de Resolução n.º 124/XV/1.ª (CH) - «Por uma Moratória de 20 anos no Pagamento da Dívida Externa da Ucrânia e responsabilização da Rússia»
- Projeto de Resolução n.º 125/XV/1.ª (PAN) - «Recomenda ao Governo que estude a possibilidade de renegociação ou perdão da dívida da Ucrânia a Portugal»

Todos os projetos de resolução referidos estão agendados para a reunião plenária de 7 de julho de 2022, data em que, como referido na nota introdutória, será igualmente discutida, na generalidade, a iniciativa objeto de análise.

Cabe ainda referir, por incidir sobre matéria conexa com a tratada na iniciativa em apreço, o Projeto de Resolução n.º 11/XV/1.ª (PAN) - «Recomenda ao Governo que adote medidas fiscais de reforço e incentivo da solidariedade para com a Ucrânia, o seu

Comissão de Orçamento e Finanças

povo e os refugiados e deslocados resultantes da crise humanitária causada pela invasão russa da Ucrânia», que foi rejeitado na reunião plenária de 17 de junho de 2022 com os votos contra do PS, a abstenção do PCP e os votos a favor do PSD, CH, IL, BE, PAN e L.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

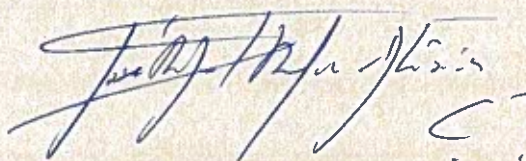
A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 173/XV/1.ª (PAN) - «Determina a realização de um estudo sobre renegociação ou perdão da dívida da Ucrânia a Portugal» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 173/XV/1.ª (PAN) - «Determina a realização de um estudo sobre renegociação ou perdão da dívida da Ucrânia a Portugal».

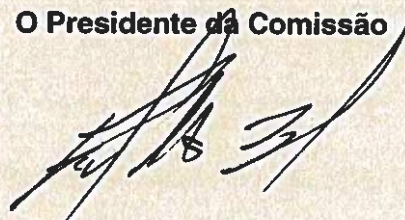
Palácio de São Bento, 6 de Julho de 2022.

O Deputado Relator



(Miguel Iglésias)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

